

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 13028/2026/2

Sumário: 5.ª correção material ao Plano Diretor Municipal da Mealhada.

5.ª Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Mealhada

António Jorge Fernandes Franco, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, ao abrigo do disposto no n.º 2 e na alínea a) do n.º 1, ambos do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, torna público que a Câmara Municipal da Mealhada deliberou, na sua reunião ordinária pública realizada a 20 de abril de 2026, aprovar por unanimidade, a 5.ª Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Mealhada, publicado com o Aviso n.º 4234/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril, com as devidas alterações.

Mais se publica, que o procedimento de correção material foi comunicado à Assembleia Municipal de Mealhada, na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2026, e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

A correção material a introduzir, com fundamento nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT, incide sobre o Regulamento e corresponde à correção de um lapso de escrita e erro detetados na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º onde se lia "A área a construir ou ampliar não pode exceder 50 % da área de construção existente, nem ultrapassar a altura do edifício existente, à exceção de ser suscetível de incumprimento das normas legais e regulamentares;" agora lê-se "A área a construir ou ampliar não pode exceder 50 % da área de construção existente, ficando sujeita ao cumprimento do parâmetro de edificabilidade número de pisos ou altura da fachada principal, definidos pelo regime de edificabilidade aplicável;"

Mais se torna público, que a referida correção material poderá ser consultada no portal da Câmara Municipal da Mealhada em www.cm-mealhada.pt e na Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial da Câmara Municipal da Mealhada.

Assim, publica-se em anexo a correção ao Regulamento.

13 de maio de 2026. – O Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, António Jorge Fernandes Franco.

Extrato do Regulamento

São efetuadas alterações à alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º

Artigo 35.º

Edificações Existentes

1 – [...]

a) A área a construir ou ampliar não pode exceder 50 % da área de construção existente, ficando sujeita ao cumprimento do parâmetro de edificabilidade número de pisos ou altura da fachada principal, definidos pelo regime de edificabilidade aplicável;

b) [...]

c) [...]

2 – [...]



3 – [...]

4 – [...]

619943363